ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO UFGD Nº 23005.XXXXXX/XXXX-XX

PROCESSO **XXXX** N° XXXXXX/XXXX-XX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E A ÓRGÃO / ENTIDADE / EMPRESA, VISANDO **AO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES NAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM**.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei n° 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto n° 5.643, de 27/12/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.775.847/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, doravante denominada **UFGD**, neste ato, representada por seu Reitor, o Professor Doutor **Jones Dari Goettert**, matrícula/SIAPE nº 1299737, devidamente constituído, conforme nomeação por decreto, de 22/06/2022, publicado no Diário Oficial da União n° 117, de 23/06/2022, seção 2, página 1; e

A **PESSOA FÍSICA / ÓRGÃO / ENTIDADE / EMPRESA**, pessoa física/jurídica de direito privado/público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede administrativa localizada na Rua, nº, bairro, CEP XXX em Município/UF, doravante denominada **NOME SOCIAL**, neste ato representada por seu/sua Sócio/Proprietário/Gerente/Prefeito, o/a Sr./Sra. **Xxxx**, devidamente constituído, conforme procuração/contrato social, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** sob as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços entre as Partes visando ao CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES-PARTÍCIPES.

2. Considera-se parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, seu respectivo **Plano de Trabalho Específico**, o qual segue em forma de **Anexo I**, sequencialmente.

2. O credenciamento dos Docentes e dos Pesquisadores dar-se-á por **Plano de Trabalho Específico**, submetido à prévia análise e aprovação dos Partícipes por suas instâncias competentes, constituindo parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, na forma de **Anexo**, sequencialmente. (Utilizar no ACTCD\_Objeto Amplo\_Uso exclusivo DIPAC)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. A UFGD e a XXX praticarão todos os atos necessários à efetiva execução deste Acordo, ficando ajustadas as seguintes obrigações entre as Partes:

2. Além das suas obrigações próprias, constituem obrigações da UFGD:

2.1 Designar responsáveis para coordenar as ações, em consonância ao objeto pactuado, com vista a elaborar e definir os critérios necessários ao desenvolvimento e execução do Projeto Básico (Anexo I);

2.2 Planejar e acompanhar o andamento e realização das atividades a serem executadas.

3. Além das suas obrigações próprias, constituem obrigações da XXX:

3.1 Disponibilizar, dentro de suas limitações, meios necessários para a execução do projeto (Anexo I);

3.2 Indicar responsáveis para coordenar as ações, em consonância ao objeto pactuado, com vista a elaborar e definir os critérios necessários ao desenvolvimento e execução dos trabalhos.

4. O uso dos recursos físicos e de infraestrutura está condicionado à disponibilidade das Partes, conforme observância das normas internas de cada uma das Instituições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DANOS**

1. A UFGD e a XXX responsabilizam-se, cada qual por seus bens, pelos danos que venham a ser causados, quando da execução do objeto deste Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. Este instrumento **não implica** em transferência de recursos financeiros entre as Partes.

2. As despesas não programadas decorrentes do cumprimento do objeto deste Acordo serão custeadas por conta de cada Parte, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, que possa ser considerado como vínculo empregatício, entre os integrantes de uma Parte com outra, em decorrência dos trabalhos inerentes ao presente Acordo.

2. Cada Parte será responsável pelos encargos financeiros, sociais, previdenciários e trabalhistas de seus colaboradores, bem como dos prestadores de serviços a ele vinculados ou contratados, inexistindo qualquer vínculo de solidariedade entre as Partes.

3. O pessoal envolvido no desenvolvimento e execução das atividades inerentes ao presente Acordo permanecerá com a mesma vinculação em suas respectivas Instituições signatárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS**

1. O presente Acordo rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos legais de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, em especial nesta última em seu artigo 184, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições dos respectivos ordenamentos jurídicos.

2. Os casos omissos advindos da execução deste Acordo, serão dirimidos mediante análises pontuais entre as Partes a fim de encontrar soluções no âmbito interno e administrativo das Instituições, não sendo possível, será arbitrada solução no foro pactuado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

1. Eventual publicidade, ação promocional, divulgação dos resultados obtidos, aquisição ou quaisquer outros atos executados por intermédio deste Acordo, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral e só poderá ser feita mediante autorização expressa e por escrito das Partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO**

1. A coordenação deste Acordo será designada pela autoridade competente das Partes.

2. Caberá ao Coordenador do projeto:

2.1 Indicar profissionais cujas qualificações atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas para atuarem no projeto em tela.

2.2 Supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o ajustado neste Acordo, bem como propor soluções a questões técnicas e administrativas que eventualmente vierem a ocorrer durante a vigência deste.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

1. Este Acordo poderá ser alterado mediante proposta de iniciativa de qualquer uma das Partes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na forma de alteração do Projeto Básico para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

1. Todas as notificações e comunicações previstas neste Acordo serão feitas por escrito e enviadas aos respectivos interessados, consideradas recebidas na data do efetivo recebimento pela parte notificada, em seu endereço, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail.

2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

2.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização de recursos em desacordo com o Projeto Básico, se for o caso;

b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA – DO DEVER DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. As Partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão do presente instrumento, em observância à legislação aplicável inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. Cada Parte será integral e exclusivamente responsável por quaisquer vazamentos, uso desautorizado, perda, modificação e/ou qualquer outra forma de violação dos dados pessoais a que der causa, devendo manter o outro Partícipe absolutamente indene quanto a quaisquer reclamações, ações e/ou condenações relacionadas a tais atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de **02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais ou sucessivos períodos, com a devida anuência das Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. A prestação de contas do presente Acordo deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, devendo conter todos os elementos comprobatórios da execução do objeto proposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

1. A eficácia deste Acordo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim de Serviços da UFGD, cujo acesso é aberto ao público na página oficial da Instituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Dourados/MS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica para que produza os legítimos efeitos de direito.

Dourados/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| **Jones Dari Goettert**Reitor da UFGD | **Nome Completo**Cargo e Órgão/Entidade/Empresa |